



DECRETO Nº 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Comitê Gestor do recurso emergencial e Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigos 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.979, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição de Atividades Culturais On-Line no Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que serão disponibilizados pela União recursos aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Guaratinguetá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e com auxílio do Comitê Gestor destinará os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de ações e programas que contemplem as hipóteses previstas em seu art. 2º.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão creditados na conta específica criada pelo Governo Federal cabendo a gestão dos recursos ao Comitê Gestor e a Secretaria Municipal de Cultura, bem como as providências operacionais e administrativas para sua execução, obedecido o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 2º O valor repassado ao Município para execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no valor de R\$ 833.980,73 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), será executado da seguinte forma:



DECRETO Nº 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

-2-

I- R\$ 416.990,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa reais) para fins do disposto no inciso II da Lei Federal nº 14.017 m de 2020, no que refere ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II- R\$ 416.990,73 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa reais e setenta e três centavos) para fins do disposto no inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no que se refere à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele fixadas.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura publicar o Edital - Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais - com os critérios necessários para a concessão da subvenção mensal prevista no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, para efeitos de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, o qual deverá prever dentre outros critérios a necessidade de se comprovar:

I - possuir ao menos um dos cadastros previstos no previstos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

II - apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

III- proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

IV- ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural dentro dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória.

Parágrafo único. O Edital - Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais - a que se refere o caput deste artigo deverá conter os critérios detalhados para concessão da subvenção mensal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 e seu regulamento.



Art. 4º A seleção de empresas e espaços culturais, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será por meio de credenciamento, no qual serão analisados os critérios quanto:

- I- caracterização do espaço;
- II- tempo de atuação;
- III- número de atividades oferecidas;
- IV- custos de manutenção;
- V- número de funcionários;
- VI- acessibilidade;
- VII- número de pessoas atendidas pelas ações culturais;
- VIII- desenvolvimento de ações sociais;

§ 1º Os critérios terão peso e pontuação visando definir quanto aos valores destinados ao subsídio mensal, o qual poderá ser repassado por até (3) meses, sendo os valores definidos da seguinte forma:

- a) Grande Porte – R\$ 10.000,00 > Para as empresas que pontuarem entre 70 a 94 pontos;
- b) Médio Porte – R\$ 5.000,00 > Para as empresas que pontuarem entre 45 a 69 pontos;
- c) Pequeno Porte – R\$ 3.000,00 > Para as empresas que pontuarem entre 20 a 44 pontos.

*Art. 5º Os gastos relativos à concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, contemplarão a manutenção da atividade cultural do beneficiário e nos termos do § 2º do art. 7º da referida lei e poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário e estruturação do mesmo.



Art. 6º Para execução do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, caberá a Resolução da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura quanto aos programas de apoio e financiamento à cultura, e a elaboração e publicação de editais e chamadas públicas deliberadas pelo Comitê Gestor, observado, ainda, o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 14.464, de 2020.

Art. 7º Fica estabelecido ao Comitê Gestor, acompanhar e fiscalizar a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guaratinguetá para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;

III - homologar o Edital - Cadastro de Empresas e Espaços Culturais, referente aos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guaratinguetá;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - homologar, se necessário, a transferência dos recursos não utilizados no inciso II, para inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020;

VIII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

Art. 8º O Comitê Gestor de acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

IV - 3 (três) pessoas da sociedade civil, representantes de diferentes áreas culturais locais.

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.

§ 1º Os representantes relacionados no inciso IV desta lei, serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pela Secretária Municipal de Cultura.



Art. 9º O Comitê Gestor poderá buscar apoio de representantes de outras secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais vinculados a área Cultural.

Art. 10. Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação, considerado serviço de relevância cultural.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela Coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 12. Todos os agentes ou grupos culturais interessados em receber algum dos benefícios elencados no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/20, deverão preencher o formulário disponibilizado, para cadastro apresentando todos os dados e/ou proposta de projetos.

Art. 13. Cada inscrito poderá apresentar um único projeto, proposta ou iniciativa de curso, produção, evento, entre outros no caso de contratação direta.

Art. 14. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, avaliará todas as inscrições e decidirá com base em critérios a serem posteriormente divulgados.

Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura as providências no tocante a prestação de contas e relatórios a que se refere o Decreto nº 10.464, de 2020.

Art. 16. Conforme previsto no inciso I do art. 6º e § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o beneficiário dar ciência da Inscrição e Veracidade das Informações nos Formulários "Cadastro Municipal de Cultura" e "Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais".

Art. 17. Será criado uma aba *Lei Aldir Blanc* por meio do endereço eletrônico <https://guaratingueta.sp.gov.br/lei-aldir-blanc-auxilio-emergencial-a-cultura>, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.



Art. 18. Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico <https://guaratingueta.sp.gov.br/lei-aldir-blanc-auxilio-emergencial-a-cultura>, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

§ 1º A publicidade dos atos observará o previsto no inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020.

§ 2º Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

Art. 19. O proponente beneficiado deverá apresentar Relatório Final de Atividades ao término da execução do projeto ou do recebimento da última parcela do subsídio, conforme o enquadramento nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.014 de 2020, para apreciação e aprovação, sendo observado que:

I. deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas Projeto Aprovado e comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.014 de 2020;

III. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou realizado em desacordo com este decreto e demais normas aplicáveis, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado mediante à análise da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê Gestor;

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê Gestor poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

§ 2º A contrapartida prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.014 de 2020, para os beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da referida lei, deverá ser proposta como atividades em bens e serviços economicamente mensuráveis e será apresentada juntamente com a solicitação do benefício, sendo que sua realização será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Gestor e Secretaria Municipal de Cultura e o relatório final apresentado em até 15 (quinze) dias do final do prazo nela proposto.

Art. 20. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da proposta de contrapartida ou projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;



DECRETO Nº 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

-7-

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial, obedecendo às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

Art. 21. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais propostos na contrapartida aprovada conforme inciso II, ou no Projeto Aprovado conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017 de 2020, ou, ainda, a não entrega do Relatório Final de Atividades, será objeto de medidas administrativas cabíveis e restituição dos valores, respeitado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 22. A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Município, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.